

Caderno de Encargos para Eventos Nacionais - 2011

TÍTULO II

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente documento visa estabelecer normas para candidatura à sede dos campeonatos oficiais promovidos pela CBJ definidos no regulamento técnico.

Art. 2º - Assegurar condições mínimas para que os campeonatos sejam realizados de forma padronizada oferecendo as melhores condições de participação aos atletas, técnicos, árbitros e dirigentes.

Art. 3º - Promover os eventos oficiais e preservar a imagem do Judô, das Federações e da CBJ.

Art. 4º - Estabelecer rotinas a serem observadas em todas as competições oficiais.

CAPÍTULO II DA CANDIDATURA

Art. 5º - As Federações candidatas à sede dos eventos oficiais promovidos pela CBJ e em data definida pela mesma deverão:

- I - Oficiar a CBJ até o último dia útil do mês de novembro do ano que antecede aos eventos, manifestando interesse em sediá-lo e comprometendo-se a cumprir as normas estabelecidas;
- II - Apresentar projeto detalhado para a realização do evento para análise e aprovação da CBJ;
- III - Após a definição das Federações sedes dos eventos pela CBJ, as mesmas deverão informar mensalmente à CBJ sobre os preparativos e providências tomadas, conforme cronograma apresentado no projeto;
- IV - Estar a Diretoria da Federação sede com mandato vigente na data da realização do evento;
- V - Estar com a documentação em ordem e não possuir débito junto a CBJ;

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

Art. 6º - Compete a CBJ:

- I - Elaborar o Regulamento Geral do evento;
- II - Definir critérios de participação das Filiadas;
- III - Definir as sedes dos campeonatos oficiais;
- IV - Analisar, aprovar e acompanhar os projetos apresentados pelas Federações sedes dos campeonatos oficiais e ou oficializados;
- V - Acompanhar e fiscalizar os preparativos e providências tomadas pelas Federações sede dos eventos oficiais e ou oficializados de acordo com o cronograma apresentado no projeto;
- VI - Fornecer as medalhas em número suficientes para atender aos Campeonatos Brasileiros fase Regional e Nacional;
- VII - Dirigir o congresso técnico, a pesagem, a arbitragem e tudo mais que possa interessar à organização dos eventos oficiais e ou oficializados;

Art. 7º - Caso a CBJ, após a realização dos eventos oficiais, constate a deficiência organizacional das Federações sede ou outro motivo que tenha provocado sérios problemas no decorrer do evento, poderá cancelar outros campeonatos previstos para a realização por parte destas Federações, não aceitando inclusive novos pedidos de candidatura por parte das Filiadas por um período de dois anos.

Art. 8º – Caso a CBJ, antes da realização dos eventos oficiais, verifique que a Federação sede não está cumprindo as normas estabelecidas neste Caderno de Encargos, poderá cancelar o seu deferimento e promover a substituição da Sede do evento para outra Filiada que preencha os requisitos exigidos.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DAS FEDERAÇÕES SEDE

Art. 9º - Compete às Federações sede:

I - Informar mensalmente a CBJ a execução das ações previstas no projeto, apresentadas e aprovadas, conforme o cronograma estabelecido;

II – Disponibilizar o Ginásio para a realização do Campeonato dentro dos padrões exigidos pela CBJ e garantir no local os seguintes serviços:

a - Alvarás de liberação do ginásio e entorno

b - Serviço de limpeza

c - Alimentação no local da competição para staff e arbitragem (se necessário)

d - Disponibilizar pessoal para auxiliar na montagem e desmontagem do evento

e - Sistema de segurança completo (patrimonial e de contenção)

f - Providenciar água para as equipes, staff e arbitragem

III – Disponibilizar, quando solicitado, locais adequados para o desenvolvimento das seguintes ações:

a - Recepção e credenciamento das delegações;

b - Hospedagem;

c - Alimentação;

d - Congresso de Abertura e Técnico;

e - Clínica de Arbitragem;

f - Pesagem;

IV – Disponibilizar atendimento médico e o serviço de ambulância para o evento;

V - Disponibilizar assistência médico-hospitalar de emergência a todos os participantes, firmando convênio com clínicas e hospitais;

VI - Oferecer relação de locais para alimentação próximos ao local do evento com preços acessíveis, ficando o pagamento sob responsabilidade das Federações participantes;

VII - Tomar as providências necessárias para o isolamento completo da área de competição;

VIII - Organizar o Cerimonial de Abertura, premiação, encerramento e confraternização;

IX - Promover a divulgação do evento em âmbito estadual e municipal através dos órgãos de imprensa e peças promocionais;

X - Disponibilizar a permanência de médicos no local da Competição, de preferência “traumatologistas”, em número suficiente para atender as áreas de combate, em período integral até o encerramento do evento.

XI - Providenciar e afixar nas costas dos judoguis dos atletas a identificação dos seus respectivos Estados dentro das normas estabelecidas pela FIJ;

a) Recolher os judoguis dos atletas participantes no momento da recepção das delegações para providências acima citadas.

XII - Disponibilizar pessoal necessário para atender ao evento em todas as suas fases, de preferência uniformizados e com crachás de identificação;

XIII – Disponibilizar pessoal para atuar como oficiais de mesa e cronometristas cuja idade mínima deverá ser dezesseis anos e graduação 2º Kyu (faixa roxa);

XIV - Encaminhar relatório à CBJ no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término do Evento, conforme modelo fornecido pela **CBJ**.

XV – Fornecer uma relação de hotéis com três valores de diárias diferenciadas, acessível às delegações, ficando o pagamento sob inteira responsabilidade das Federações participantes

XVI – Oferecer transporte interno para atender as Delegações hospedadas nos locais credenciados, *desde que informados data e horário de chegada e partida, com antecedência de 72 horas do congresso técnico, com direito a um traslado de chegada e partida* e ainda para os locais de pesagem, competição, hospedagem e alimentação;

XVII – Disponibilizar material e equipamentos a ser utilizado na competição, quando e se solicitado pela CBJ.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DAS FEDERAÇÕES PARTICIPANTES

Art. 10º - Compete as Federações Participantes:

I - Participar dos Eventos programados pela CBJ;

II - Comparecer ao local do evento com a equipe devidamente uniformizada e em condições de participar da competição com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início do campeonato.

III - Verificar se seus atletas estão em perfeitas condições físicas e técnicas para competir;

IV - Fazer com que seus atletas se mantenham em treinamento, principalmente depois de classificados para as competições na fase nacional;

V - Manter os atletas informados e tomar as providências necessárias para que os mesmos possam participar dos eventos autorizados e promovidos pela CBJ;

VI - Municiar o Chefe da Delegação com as Normas Gerais para Eventos da CBJ e outras informações necessárias para o bom desempenho de suas funções, assumindo as seguintes responsabilidades:

a) Representar a Federação de origem oficialmente em todas as situações cabíveis;

b) Zelar pela conduta (disciplina e higiene) dos membros da delegação nos recintos de hospedagem, alimentação, competição, e demais locais onde compareça;

c) Conservar os locais que utilizarem, arcando com os ônus de possíveis avarias ao patrimônio utilizado;

d) Responder pelos atos cometidos pelos membros da delegação antes, durante e após a realização do evento.

VII - Caso faça opção de hospedagem em hotel, responsabilizar-se pelo pagamento das diárias e outras despesas eventuais.

VIII - Providenciar a inscrição das delegações representativas nos campeonatos de acordo com as Normas Gerais para Eventos da CBJ;

IX - Informar a CBJ e a Federação sede do campeonato, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de realização dos eventos, constantes no calendário oficial da CBJ, a intenção ou não de participar dos eventos, oportunidade em que deverá ser feita a solicitação de alojamento, se for necessário.

X - Responsabilizar-se pelo pagamento de toda alimentação da delegação.

XI - Entregar os judoguis dos atletas para afixar os patches de identificação do Estado durante a recepção da delegação.

XII - Credenciar seus Representantes legais devendo os mesmos pertencer a sua jurisdição.

XIII - Incluir, se possível, um médico na delegação.

XIV - Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas.

CAPÍTULO VI DOS CASOS OMISSOS

Art. 11º - Os casos omissos ou fatos que atentem contra o estabelecido neste Caderno de Encargos serão resolvidos pela CBJ, respeitadas a legislação e normas em vigor.

Paulo Wanderley Teixeira
Presidente

Pedro Luis Sinohara
Coordenador Técnico Nacional